



RESOLUÇÃO CRP-08 N.º 004-2016

Estabelece normas de organização, funcionamento e atribuições das Representações Setoriais.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de promover a descentralização técnico-política da entidade, a busca de aproximação com as(os) Psicólogas(os) e os princípios da democratização e da organização da categoria;

Considerando o disposto na Resolução CRP-08 n° 002/2016 e a necessidade de regulamentar as atribuições e objetivos das Representações e dos Representantes Setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - São objetivos da Representação Setorial:

- a) Promover a organização e mobilização das(os) Psicólogas(os) do setor;
- b) Facilitar a integração das(os) Psicólogas(os) do setor com as(os) demais Psicólogas(os) paranaenses;
- c) Promover a discussão das propostas do setor e submeter as aprovadas à deliberação do Plenário do CRP-PR;
- d) Manter contatos com as Comissões Especiais (Temáticas), Permanentes e Grupos de Trabalho do CRP-PR, como forma de integrar as ações do setor;
- e) Reivindicar, sempre que seja o caso, espaço representativo para a Psicologia, junto às diversas instituições, órgãos e entidades de seu setor;
- f) Manter contato com as Instituições de Ensino Superior do setor, nas quais existam cursos de Psicologia, para divulgação das ações do CRP-PR e CFP e orientação aos estudantes;



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

g) Representar o CRP-PR em todas as atividades do setor que envolvam a necessidade de presença da Psicologia, salvo situações em que o Plenário e/ou a Diretoria julgarem de relevância a presença de outro membro do CRP-PR;

h) Mobilizar as(os) Psicólogas(os) para a participação nos Congressos Regionais da Psicologia, Conferências e Fóruns de debates propostos pelo CRP-PR e CFP, respeitando os respectivos Regulamentos e Regimentos.

i) Indicar colaborador para atuar nas instâncias de controle social, submetendo este nome ao Plenário do CRP-PR.

Art. 2º - A Representação Setorial será composta por, no mínimo:

- a) Um Representante Setorial Efetivo;
- b) Um Representante Setorial Suplente.

Art. 3º - As Representações Setoriais poderão ser tantas quantas os setores do Paraná definidos pelo Plenário e serão criadas a partir do interesse do CRP-PR, conforme sua necessidade e possibilidade.

Art. 4º - As Representações Setoriais serão extintas caso cesse o interesse, necessidade ou possibilidade da manutenção pelo CRP-PR, mediante deliberação do Plenário;

Art. 5º - A escolha do Representante Setorial e seu(s) suplente(s) dar-se-á mediante consulta à categoria da região ou indicação do Plenário;

Art. 6º - Na hipótese do Plenário deliberar pela consulta à região, o convite à participação em reunião para indicação de Representante Setorial, efetivo e suplente(s), dar-se-á por correspondência enviada com no mínimo 15 dias de antecedência;

Parágrafo único - Poderá se voluntariar a Representante Setorial Efetivo e Suplente(s) toda(o) Psicóloga(o) que estiver regularmente inscrita(o) e adimplente no CRP-PR, e que não esteja sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa;



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Art. 7º - Os nomes do Representante Setorial e seu(s) suplente(s) deverão ser encaminhados ao Plenário do CRP-PR, que deliberará sobre a aprovação e nomeação dos representantes;

§ 1º - O Presidente do CRP-PR emitirá a portaria de nomeação, que deverá ser assinada pelo representante, juntamente com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário;

§ 2º - O final da vigência das portarias de nomeação do Representante Setorial efetivo e seu(s) suplente(s) deverá coincidir com o término de mandato dos membros do Plenário que os nomeou.

§ 3º - Ao Representante Setorial será permitida a renomeação consecutiva uma única vez.

Art. 8º - O Representante Setorial efetivo e/ou seu(s) suplente(s) poderão ser destituídos a qualquer momento por decisão do Plenário, após constatada infração ética, irregularidade disciplinar e/ou administrativa, desvio de finalidade ou distanciamento da orientação política do CRP-PR;

Art. 9º - São atribuições dos Representantes Setoriais;

- a) Organizar reuniões periódicas com as(os) Psicólogas(os) de seu setor;
- b) Participar de reuniões previstas com a Diretoria e Plenário do CRP-PR;
- c) Centralizar as demandas do setor para desenvolvimento de ações e deliberações do Plenário;
- d) Veicular as informações obtidas do Conselho às(os) Psicólogas(os) do setor;
- e) Organizar Comissões Temáticas, correlacionadas com as Comissões da sede e subsedes do CRP-PR, possibilitando o debate dos temas regionais e nacionais em seu setor;
- f) Entregar Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo, Certificado de Inscrição Secundária e Certificado de Pessoa Jurídica e outros que vierem a ser instituídos, quando for o caso;



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

g) Acompanhar e solicitar periodicamente relatórios dos representantes residentes na Setorial que foram nomeados através de portaria para representar o CRP-PR nas instâncias de controle social.

h) Manter interlocução com os demais setores do Conselho, com a finalidade de apuração de dados e/ou constatação de infrações, auxiliando na orientação do exercício profissional, nas condições preconizadas pela legislação que rege a profissão, especialmente pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo;

i) Manter atualizados os registros de reuniões e a enviá-los à Coordenação Técnica de Comissões, bem como todas as notícias de interesse da categoria abordadas no setor que representa;

Art. 10 – Os Representantes Setoriais e Suplentes, no exercício da representação, não farão jus a qualquer remuneração, por tratar-se de uma ação voluntária, regida pela Lei nº 9608/98, alterada pela Lei nº 13.297/16.

§ 1º - Serão ressarcidas as despesas previamente autorizadas ou quando de convocação pelo CRP-PR.

§ 2º - Demais ressarcimentos dependerão da aprovação da Diretoria/Plenário e do cumprimento das demais normas vigentes.

Art. 11 - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, *ad referendum* do Plenário.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-08 nº 003/2015.

Curitiba, 11 de novembro 2016.

Psic. **Carolina de Souza Walger de Almeida**
CRP-08/11381
Conselheira Secretária

Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente